

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 AVISO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO, em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, no uso de suas atribuições, torna público, que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, receberá os documentos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços de empresas interessadas em participar do seguinte processo licitatório:

Modalidade / número:	Concorrência Pública 01/2020
Objeto:	Contratação de Instituição Financeira Oficial para explorar a exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, pelo período de 60 (sessenta) meses.
Interessado:	IPPASSO
Regime de execução:	Empreitada por Preço Global
Tipo de licitação:	Maior oferta
Data/hora de abertura:	16 (dezesesseis) de outubro de 2020, às 14 (quatorze) horas

O presente processo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes, e pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O Edital completo pode ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico www.ippasso.com.br ou no IPPASSO, na Rua Paissandu, 141 – Centro - Passo Fundo/RS, mediante entrega de um cd vazio, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e das 13h às 17h. Maiores informações pelo telefone (54) 3315-1400 ou e-mail ippasso@ippasso.com.br.

Passo Fundo, 10 de setembro de 2020.

Marina Zancanaro Borowski
Presidente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO), no uso de suas atribuições, torna público que às 14 horas do dia 16 do mês de outubro do ano de 2020, na sala de reuniões do IPPASSO, localizado na Rua Paissandu, 141, centro, CEP: 99.010-100, nesta cidade, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 140/2018, com a finalidade de receber as propostas e os documentos de habilitação para a licitação acima identificada, que objetiva a contratação descrita no item 1 deste edital, licitação essa que processar-se-á pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com critério de julgamento do tipo **MAIOR OFERTA**, e reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, alterações subsequentes, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como pelas demais condições fixadas neste Edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Instituição Financeira Oficial para explorar a exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 1.2. A Licitante vencedora deverá prestar os seguintes serviços nas determinadas condições:
 - 1.2.1. Efetuar o pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, com valor líquido de R\$ 4.540.002,88 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, dois reais e oitenta e oito centavos), em número aproximado de 1.273 (hum mil, duzentos e setenta e três) servidores ativos, inativos e pensionistas (valores com base no mês de agosto/2020), distribuídos da seguinte forma:

Faixa salarial (R\$)	Quantidade	Remuneração total (R\$)
Até 1000,00	128	89.582,70
1.000,01- 2.000,00	210	311.400,67
2.000,01- 3.000,00	244	614.122,24
3.000,01- 4.000,00	205	723.184,67
4.000,01- 5.000,00	211	946.271,65

5.000,01 – 6.000,00	148	801.131,52
6.000,01 – 10.000,00	106	769.290,20
Mais de 10.000,00	21	285.019,23
TOTAL	1273	4.540.002,88

- 1.2.2. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores e pensionistas, nos termos do presente contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento quinzenal e mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO. Para tanto, o mesmo enviará a relação nominal dos servidores e pensionistas, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, e disponibilizará os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.
- 1.2.3. A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do IPPASSO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da mesma, competindo ainda a esta apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO.
- 1.2.4. A contratada não poderá cobrar taxa de serviços dos servidores ativos e inativos e pensionistas que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário.
- 1.2.5. A contratada disponibilizará aos servidores ativos e inativos e pensionistas a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária, de outra instituição financeira da qual seja titular (portabilidade), sem cobrança de tarifa, desde a abertura da conta salário, ficando a critério do servidor/funcionário a opção, que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar a disposição do servidor, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais servidores e pensionistas vinculados ao IPPASSO.
- 1.2.6. A contratada poderá disponibilizar aos servidores ativos e inativos e pensionistas do IPPASSO empréstimos em consignação na folha de pagamento, sendo que para tanto a taxa de juros a ser praticada para os mesmos será previamente negociada com o IPPASSO.
- 1.2.6.1. Não será garantida exclusividade à licitante vencedora no que concerne à contratação de empréstimos consignados por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO.

- 1.2.7. A contratada deverá disponibilizar todas as suas agências bancárias no país para a abertura das novas contas-salário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, bem como disponibilizar um funcionário como contato permanente para assuntos relacionados à execução do contrato com o IPPASSO;
 - 1.2.8. A contratada deverá disponibilizar os contracheques dos servidores ativos e inativos e pensionistas nos seus terminais bancários e home banking;
 - 1.2.9. A implantação do contrato na folha de pagamento do IPPASSO deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.
- 1.3. Faz parte deste Edital o Modelo de Proposta (Anexo 1) e a Minuta de Contrato (Anexo 2).

2. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 2.1. Tanto a(s) impugnação(ões) quanto o(s) recurso(s) administrativo(s) deverão ser dirigidos à Comissão e/ou à Autoridade Superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido e encaminhado **exclusivamente por protocolo no IPPASSO**, no endereço descrito no cabeçalho deste.
 - 2.1.1. Não serão aceitos impugnação(ões), recurso(s), proposta ou qualquer outro documento enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.
- 2.2. A(s) impugnação(ões) ao ato convocatório serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.
 - 2.2.1. Caberá à Comissão decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis;
 - 2.2.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame ou a anulação do mesmo.
- 2.3. O(s) recurso(s) administrativo(s), nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, será(ão) comunicado(s) aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 2.4. A comunicação da análise da(s) impugnação(ões) e do(s) recurso(s) administrativo(s) serão realizadas, aos recorrentes, através de fax ou e-mail.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DOS INVÓLUCROS 1 E 2

- 3.1 - O licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto ao Presidente e/ou Membros da Comissão, diretamente, por meio de seu representante legal, ou

através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade e de comprovação da representação ou procuração;

3.1.2. Será admitida a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente;

3.1.3. Cada credenciado poderá representar apenas 01 (um) licitante;

3.1.4. Para exercer os direitos de manifestação durante as sessões, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante nas sessões públicas referentes à licitação.

3.1.5. Na ausência do credenciamento:

- a) O proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida;
- b) Não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

I. Se **representada diretamente**, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- c) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

II. **representado por procurador**, deverá apresentar:

- a) Instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante reconhecida, em que conte os requisitos mínimos previstos no art. 654 do Código Civil, em especial o nome da licitante outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou
- b) Carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

3.3. Os documentos supracitados (documento de identidade e credenciamento **ou procuração**) deverão ser apresentados **fora dos invólucros**.

- 3.4. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por via fax ou e-mail.
- 3.5. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- I. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - II. Estiverem sob processo de concordata ou falência;
 - III. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração pública direta ou indireta;
 - IV. Tenham servidor ou dirigente do IPPASSO, enquadrado no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - V. Cooperativas, em decorrência de decisão judicial com trânsito em julgado nos processos números 00348-1999-661-04-00-8, 021/1.07.0014982-6, 021/1.07.0011007-5 e 70034945576;
 - VI. Consorciadas.
- 3.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus anexos.
- 3.7. As licitantes arcarão com todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Para habilitação, **a empresa** deverá apresentar, no invólucro 01 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em **cópias previamente autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes quando solicitados;
- 4.1.1. Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;
- 4.1.2. Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão chegar com no mínimo 30 minutos de antecedência ao início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação;
- 4.1.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias consecutivos** contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 4.1.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
--

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020
INVÓLUCRO 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:

- 4.2. Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:
- I. **Ato Constitutivo da Instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - II. **Autorização** de funcionamento pelo Banco Central;
 - III. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - IV. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (**CNPJ**);
 - VI. Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**: relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, sendo:
 - Estadual (DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual ou CICAD);
 - ou
 - Municipal (Inscrição Municipal ou Alvará);
 - VII. Prova de regularidade com a Seguridade Social (**INSS**);
 - VIII. **Certidão de regularidade de Tributos Municipais**, expedido pelo município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
 - IX. **Certidão de regularidade de Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
 - X. **Certidão de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União** administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - XI. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - XII. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (contendo as assinaturas do titular, do sócio-administrador ou presidente, do contabilista responsável, e devidamente registrado no órgão competente), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - XIII. **Certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da proponente;
 - XIV. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Qualificação Técnica**, pela execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação já concluído(s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O(s) atestado(s)

deverá(ão) comprovar a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com objeto da licitação;

- XV. **Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos**, e consequentemente, dos serviços a serem executados e, ainda, que se sujeita a todas as condições estabelecidas;
- XVI. **Declaração de Idoneidade**, de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:
- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
 - c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
 - d) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- XVII. **Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- XVIII. **Declaração de Responsabilidade pelo Nível de Desempenho**, de que conhecem as características, a complexidade, o volume dos serviços, que atende aos requisitos de desempenho, e ainda, que assume total responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de danos e pela adoção de ações de correção para que atenda às condições previstas no presente Edital e seus anexos;
- 4.3. Todas as declarações supracitadas deverão ser emitidas pela empresa licitante e assinadas, no mínimo, pelo seu representante legal (onde deverá constar de forma expressa esta condição).
- 4.4. Para facilitar a confecção das declarações solicitados na presente licitação, estão disponíveis no site da prefeitura (www.pmpf.rs.gov.br), no menu Prefeitura /Administração/ Downloads/ Fornecedores, informações complementares e modelos para *download*.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2020
INVÓLUCRO 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:
TELEFONE/FAX/E-MAIL:**

- 5.2. Na Proposta de Preços deverão constar:
- I - Declaração expressa de prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo não seja explícito na proposta, subentende-se o prazo aqui definido;
 - II - Valor líquido do repasse, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste Edital.
- 5.3. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 5.4. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 5.5. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.
- 5.6. A empresa licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o exigido no Edital, caso contrário, esta será desconsiderada e, consequentemente, a licitante desclassificada. Para fixação dos valores, as licitantes deverão considerar os serviços, os dias e horários, o número de profissionais necessários e, ainda, os locais onde os mesmos deverão ser executados.
- 5.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6. DO PROCEDIMENTO

- 6.1. No dia e hora marcados para entrega dos invólucros “1” e “2”, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) procederá à abertura do invólucro que contiver os documentos de habilitação (invólucro “1”).
- 6.2. Exceto para a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, para as demais não será concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos invólucros.
- 6.3. A presente licitação será processada e julgada com observância do seguinte procedimento:
 - 6.3.1. Abertura dos **Invólucros 1 - DOCUMENTAÇÃO** e sua apreciação;
 - 6.3.1.1. Aberto o invólucro “1”, os documentos serão rubricados pela CPL e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;
 - 6.3.1.2. A CPL examinará os documentos e considerará habilitados, somente os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital;
 - 6.3.1.3. A CPL divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo ao(s) inabilitado(s), se houver representante(s) presente(s), o invólucro “2” sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.
 - 6.3.2. Abertura dos Invólucros “2” - PROPOSTA DE PREÇO, dos concorrentes classificados até então;
 - 6.3.2.1. Abertos os invólucros “2”, as propostas serão rubricadas pela CPL e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato;
 - 6.3.2.2. A CPL realizará a verificação dos preços propostos, que deverão cumprir o exigido no item 6, em especial o subitem 6.2 do Edital;
 - 6.3.2.3. A CPL divulgará a relação dos valores apresentados pelos proponentes.
- 6.4. A abertura dos Invólucros será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.
- 6.5. Ultrapassada a fase da habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivos relacionados com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidades fiscais, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.6. Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

- 6.6.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação ou proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, ou as propostas que estiverem em desacordo, no todo ou em parte, com as exigências do Edital, bem como ao inciso IV do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 6.6.2. Classificará as propostas, em ordem numérica decrescente, a partir da de maior oferta;
- 6.6.3. Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.
- 6.7. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 6.8. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos invólucros “1” ou “2”, quando de sua entrega.
- 6.9. Dos atos praticados pela Comissão caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 6.10. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Sr. Presidente do IPPASSO, para homologação e adjudicação do objeto.
- 6.11. Os invólucros de habilitação ou das propostas dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da CPL pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.
- 6.12. Reserva-se à CPL o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, nos casos previstos em Lei, a qualquer momento, sem que caiba qualquer tipo de indenização aos licitantes.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Somente serão classificadas as propostas de valor inicial mínimo de R\$ 827.450,00 (oitocentos e vinte e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).
- 7.2. A Licitação será julgada pela CPL observando-se a **maior oferta**, sendo, que, após a análise das propostas de preço, as mesmas serão classificadas em ordem decrescente. Dentre as propostas apresentadas,

será considerada melhor classificada, a proposta cuja oferta **seja a maior**, desde que atendido o disposto no subitem 7.1.

7.2.1. Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, o desempate será feito por meio de sorteio público, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3. A CPL lavrará Ata dos trabalhos, concluindo com a classificação dos proponentes em ordem decrescente.

8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao IPPASSO.

8.2. O IPPASSO poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei 8.666/93.

8.3. Decorrido o prazo do subitem 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo ao IPPASSO o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato;
- II. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.3.1. A multa de que trata o inciso I, do subitem 9.3, deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

9. DO CONTRATO E DE SUA VIGÊNCIA

9.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

- 9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo IPPASSO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 9.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 9.4. O contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do mesmo.
- 9.5. A execução dos serviços será fiscalizada pelo IPPASSO, cuja fiscalização não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no Edital, na legislação e no Contrato.
- 9.6. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.7. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

10. DO REPASSE

- 10.1. A Contratada repassará ao IPPASSO, em conta corrente a ser informada pela Diretoria Financeira, o valor líquido proposto, em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato.
- 10.2. O valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Do IPPASSO:

- 11.1.1. Fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação;
- 11.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 11.1.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 11.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

11.2. Da Empresa Vencedora:

- 11.2.1. Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços decorrentes do contrato;
- 11.2.3. Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 11.2.4. Executar o objeto licitado, com boa qualidade, no preço, prazo padrões e forma estipulados na proposta, no Edital e seu anexo;
- 11.2.5. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do IPPASSO;
- 11.2.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 11.2.7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 11.2.8. Realizar o pagamento do valor líquido proposto, em parcela única, em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato;
- 11.2.9. Fornecer, no ato da assinatura do contrato, uma declaração de que durante a vigência do mesmo não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do IPPASSO, inclusive sobre a movimentação das mesmas, bem como de que o pagamento dos servidores e pensionistas não implicará em qualquer custo adicional para o IPPASSO.

12. DAS PENALIDADES:

- 12.1. Os casos de inexecução do objeto deste Edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais destacam-se:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de 1% (um por cento), sobre o valor global do repasse mensal, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, além dos prazos estipulados neste Edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

- III. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor líquido de repasse proposto, no caso de atraso no pagamento proposto, na forma estipulada no item 10 deste Edital; ou deixar de fornecer o documento solicitado no subitem 11.2.12 deste Edital;
 - IV. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do repasse mensal, no caso de atraso no repasse aos funcionários além dos prazos estipulados neste Edital, observado o prazo máximo de 3 (três) dias úteis; ou pela recusa injustificada do contratado em executá-lo;
 - V. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - VI. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 12.2. Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "IV", do subitem 12.1, poderão também, ser rescindidos os Contratos e/ou imputada à licitante vencedora, a penalidades previstas nos incisos "V" e "VI" do subitem 12.1 deste Edital, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
 - 12.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
 - 12.4. Da aplicação das penas, do subitem 12.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
 - 12.5. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
 - 12.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 12.7. O IPPASSO poderá rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
 - III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato;
 - IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
 - V. mais de 2 (duas) advertências.

- 12.8. O IPPASSO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o Contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 13.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitações e representantes credenciados dos proponentes.
- 13.4. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.
- 13.5. **Esclarecimentos** com relação a eventuais dúvidas poderão ser elucidadas nos dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 13h às 17h, junto à Comissão Permanente de Licitações do IPPASSO, pelo telefone (54) 3315-1400, ou e-mail ippasso@ippasso.com.br.
- 13.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.7. No interesse do IPPASSO, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- I. adiada sua abertura;
 - II. alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Permanente de Licitações, obedecida a legislação vigente.
- 13.9. Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.
- 13.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Passo Fundo, 10 de setembro de 2020.

Marina Zancanaro Borowski
Presidente